

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – CCSO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

SUELY ROCHA SILVA

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: um estudo sobre a redução da informalidade.

São Luís
2013

SUELY ROCHA SILVA

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: um estudo sobre a redução da informalidade.

Monografia apresentada ao curso de Administração de Empresas, da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof^o. Me. Hélio Trindade de Matos

São Luís

2013

Silva, Suely Rocha.

O microempreendedor individual: um estudo sobre a redução da informalidade/ Suely Rocha Silva. — 2013.

50f.

Impresso por computador (fotocópia).
Orientador: Hélio Trindade de Matos.

Monografia (Graduação) — Universidade Federal do Maranhão, Curso de Administração de Empresas, 2013.

Empreendedor 2. Informalidade 3. Microempreendedor individual

CDU 005.342

SUELY ROCHA SILVA

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: Um estudo sobre a redução da informalidade.

Monografia apresentada ao curso de Administração de Empresas, da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Aprovada em 03/02/2014

BANCA EXAMINADORA

Orientador

Profº. Hélio Trindade de Matos
Mestre em Desenvolvimento regional
Universidade Federal do Maranhão

2º Examinador/a

Universidade Federal do Maranhão

3º Examinador/a

Universidade Federal do Maranhão

Dedico este trabalho à minha mãe que sempre me apoiou em tudo e jamais mediu esforços para estar ao meu lado em todos os momentos e pelo grande apoio durante a minha graduação, ao meu pai (in memoriam), sei que se estivesse aqui estaria orgulhoso de mim, e àqueles que almejam alcançar seus objetivos por meio de grandes ideias empreendedoras.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, o autor da minha vida, sem o qual nada eu poderia fazer. Por todas as portas a mim abertas e essencialmente à minha evolução espiritual, intelectual e moral. À minha mãe e ao meu pai (in memoriam) por toda dedicação, amor e carinho destinados a mim, acreditando juntamente comigo na realização desse sonho.

Sou especialmente grata ao meu grande amigo Venerando Castro por ser um dos responsáveis por meu ingresso ao ensino superior, pessoa que não mediu esforços para me ajudar e sempre esteve com palavras de ânimo para que eu seguisse a caminhada, que Deus te abençoe sempre, meu amigo.

A meu namorado Josimar pelo incentivo, paciência e por compreender que teríamos de abrir mão de algumas extensas horas para que eu pudesse me dedicar à conclusão deste trabalho.

As minhas amigas, Arlene Carla, Rozy Gusmão, Ingrid Janaina, Ivanessa Bianco, Caroline Queiroz, e a Luciana Aquino, pela força e por acreditarem nesse sonho comigo.

Aos meus amigos ufmistas, Dandhara Oliveira, Caroline Ericeira, Erisvam Pereira, pelo companheirismo, carinho e pelas horas intermináveis de estudo e trabalhos que sempre fazíamos juntos.

Aos meus amigos, Vitor Miranda e Juliana Rodrigues, pela grande ajuda e por estarem ao meu lado nas últimas horas de conclusão deste trabalho.

Ao meu professor orientador Hélio Trindade de Matos, pela paciência, compreensão e incentivo que sempre dispensou a mim, pelo apoio nesse trabalho de monografia que é a porta de acesso para a realização de um sonho que é tornar-me Bacharel em Administração, e enfim, a Universidade Federal do Maranhão, por manter suas portas sempre abertas para que fosse possível realizar grandes trabalhos, ajudando a tornar-me uma acadêmica de sucesso.

A todos, minha eterna gratidão.

"Não há mérito maior do que aproveitar a
oportunidade em todas as coisas."
Píndaro

RESUMO

Por meio deste estudo, ainda que não esgote o tema em questão, serão identificados os principais fatores que levaram os pequenos empreendedores do bairro da Vila Itamar a optarem pelo SIMEI e entender quais os fatores que ainda mantém muitas pessoas atuando na informalidade e verificar qual a visão que estes possuem sobre a tributação e a Lei que ampara os MEIs. Realizou-se estudo de campo e aplicação de questionário junto aos Microempreendedores Individuais para perceber o que os levou a se formalizarem e quanto aos informais, busca-se entender o que os impede de se regularizarem como microempreendedores; Foram entrevistados 10 microempreendedores do bairro Vila Itamar, em São Luís-MA. Os principais fatores identificados que impedem à adesão ao MEI são: o faturamento além do limite permitido, o número de funcionários e principalmente pouco entendimento sobre a Lei que os ampara e seus benefícios.

Palavras-chave: Empreendedor. Informalidade. Microempreendedor individual.

ABSTRACT

Through this study , although it does not exhaust the subject in question , will be identified the main factors that led to small entrepreneurs from the town Itamar neighborhood opt for SIMEI and understand what factors still keeps many people working in the informal sector and to study its vision they have of taxation and law that supports the honeys . We conducted a field study and questionnaire together with the Individual Micro-entrepreneurs to understand what led them to formalize what about the informal , we seek to understand what prevents them to regularize as microentrepreneurs ; 10 microentrepreneurs of Itamar Village neighborhood were interviewed in São Luís - MA . The main factors identified that prevent the adhesion to the MEI is : billings beyond the limit , the number of employees and especially little understanding of the law that sustains them and their benefits .

Keywords : Entrepreneur. Informality. Individual microentrepreneurs.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 Percentual de redução de informalidade por ano.....	21
Figura 02 Total de empresas optantes pelo SIMEI	28

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 total de Microempreendedores individual por sexo	33
Gráfico 02 Faixa etária dos optantes pelo SIMEI	34
Gráfico 03 Participação de microempreendedores por nível de escolaridade.	34
Gráfico 04 Tempo de atividade informalmente	35
Gráfico 05 Tempo de atividade como MEI	35
Gráfico 06 Motivo pelo qual se tornou pequeno empreendedor.....	36
Gráfico 07 Qual a sua atividade antes de se tornar pequeno empreendedor? 36	
Gráfico 08 Se funcionário de outra empresa ou funcionário público, foi desligado, pediu demissão, se aposentou ou nunca trabalhou em outra empresa?	37
Gráfico 09 Conhece os benefícios estabelecidos na Lei Geral para os MEIs .	38
Gráfico 10 A Lei também traz algumas obrigações para o MEI, quais desvantagens você vê na lei	40
Gráfico 11 Quanto a efetividade dos benefícios, como você avalia o efeito real destes em seu empreendimento?	40
Gráfico 12 Caso tenha recebido apoio técnico do SEBRAE como você o avalia?	41
Gráfico 13 Você solicitou e obteve crédito enquanto MEI	42
Gráfico 14 Qual seu grau de satisfação com os resultados obtidos após a opção pelo SIMEI?	42
Gráfico 15 Em sua opinião o que deve ser feito para a melhoria do processo de adesão ao SIMEI?	43

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 Benefícios oferecidos para os MEIs	31
Quadro 02 Considerando que você está legalizado como MEI, o que motivou a fazer essa opção?	39
Quadro 03 Cite pelo menos um benefício presente na Lei geral para o MEI ..	39
Quadro 04 Indique na lista abaixo qual benefício você teve acesso	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 Qual a participação de sua renda empresarial para formação da renda familiar?.....	37
Tabela 02 Com relação a posse do domicílio, ele é:	37
Tabela 03 Com relação aos auxiliares, qual a forma de vínculo existente?.....	38

LISTA DE SIGLAS

CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	Contribuição Sobre o Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
Encif	Economia Informal Urbana
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GEM	Global Entrepreneurship Monitor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produto Industrializado
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços
LC	Lei Complementar
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
PASEP	Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público
PGDAS	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional
PME	Pequena e Média Empresa
PIS	Programa de Integração Social
PO	População Ocupada
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SIMEI	Sistema do Microempreendedor Individual

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 CONSIDERAÇÕES SOBRE EMPREENDEDORISMO	17
2.1 Tipos de empreendedorismo	18
2.2 Empreendedorismo e informalidade	21
3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	24
3.1 Apoio Governamental	24
3.2 Simples Nacional	25
4 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	26
4.1 Novo salário mínimo altera contribuição do MEI	29
4.2 Condições para enquadramento como MEI	30
4.3 Vantagens (imposto e benefícios)	30
5 PESQUISA DE CAMPO	33
5.1 Perfil dos empreendedores	33
6 CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS	45
ANEXOS	47

1 INTRODUÇÃO

As pessoas vivem em busca de melhores condições de vida, e em muitas vezes não alcançam as devidas oportunidades para demonstrarem seus potenciais nas empresas onde trabalham e isso tem contribuído para a abertura de seu próprio empreendimento. Dessa forma, isso os leva a colocarem em prática o que acreditam ser o necessário para a criação, crescimento e o sucesso de um negócio, porém a decisão de tornarem-se empreendedores também se dá em virtude de outros fatores.

O processo empreendedor poderá iniciar-se quando acontecem alguns fatores que possibilitam a gênese de um negócio, onde estes são os mais variados, porém um dos que mais chama atenção pela grande incidência, e tem contribuído para o surgimento de inúmeros empreendedores, é o alto índice de desemprego, onde algumas pessoas passam a enxergar que a única saída que encontram para fugir do desemprego é de abrir um empreendimento como forma de sobrevivência, não se importando em adquirir experiências no ramo em que pretende atuar e muito menos fazer um plano de negócios ou planejamento estratégico. Motivos que levam à mortalidade de inúmeras empresas.

De modo geral, enquadram-se como Microempreendedores Individuais (MEI) os empresários individuais com receita bruta anual de até 60 mil reais anuais, não podendo ultrapassar esse valor como estabelecido pela Lei Complementar nº. 128/2008 que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo de estudar os benefícios que foram estipulados aos pequenos empreendedores para exercerem suas atividades formalmente, tornando possível a diminuição da informalidade.

A metodologia utilizada neste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, para ampliação do conhecimento e o pensamento de alguns autores sobre o tema em questão, para a realização da pesquisa de campo foram adaptadas as questões originalmente realizadas na Dissertação de Mestrado de Hélio Trindade de Matos, 2013, sobre o desenvolvimento e empreendedorismo. Quanto a natureza é definida como qualitativa, onde, houve a aplicação de um questionário direcionado a 10 (dez) pequenos empresários do bairro da Vila Itamar, em São Luís, tendo como objetivo identificar o perfil dos empreendedores e entender a intenção destes ao optarem pelo Sistema do Microempreendedor Individual (SIMEI). Foi verificado também, a

percepção destes quanto aos benefícios que lhes são assegurados e se causaram alguma mudança em seus negócios.

Para que fosse possível a pesquisa, foram extraídos alguns dados teóricos do portal do microempreendedor, pesquisa documental, pesquisas bibliográficas, em livros e uma dissertação sobre informalidade e inclusão social, análise das Leis Complementares no Diário oficial da República Federativa do Brasil.

Como forma de entender os motivos que levaram esses pequenos empreendedores a sair da informalidade, a pesquisa possui caráter exploratório, que de acordo com Gil (2010, P. 27):

As pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torna-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado.

Por meio da pesquisa tornou-se possível identificar os fatores que influenciam a recorrência da informalidade de cada empreendedor individual, entendendo a realidade e o porque de cada situação imposta a eles. Vale ressaltar que por meio dessa pesquisa, foi possível aprofundamento a respeito das possibilidades ofertadas aos pequenos empresários através da Lei Geral da Pequena Empresa.

Este trabalho foi estruturado em seis capítulos. Sendo no primeiro capítulo apresentado os conceitos, a metodologia e os objetivos adotados para o estudo. Seguido por um breve histórico sobre o empreendedorismo e sua ligação com a informalidade no Brasil.

No terceiro capítulo é abordado as políticas públicas de apoio ao empreendedorismo, com destaque a criação do imposto simplificado para este segmento empresarial. O capítulo quatro apresenta o entendimento legal do Microempreendedor Individual (MEI) e os benefícios que estes tem direito, sendo seguido pela apresentação da pesquisa de campo realizada para alcance dos objetivos propostos. Para finalizar é apresentada a conclusão retornando os principais tópicos da monografia com as devidas considerações.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE EMPREENDEDORISMO

O empreendedorismo no Brasil, ganhou forças e tornou-se conhecido a partir da década de 90 com a abertura da economia, que propiciou a criação de diversas entidades voltadas para o tema, bem como a interação das empresas com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, o processo de privatização das estatais e a abertura do mercado interno para concorrência externa.

Hoje está disseminado no país que o empreendedorismo é fundamental para a geração de riquezas, promovendo o crescimento econômico e aprimorando as condições de vida da população. É também um fator importantíssimo na geração de empregos e renda.

Pelo enfoque descrito, percebe-se que o indivíduo empreendedor deva ser um ser inquieto, com aspirações de criar algo novo ou de não se conformar com o modo como as coisas estão, de ser útil, produtivo e grandemente realizado. Aspirações estas fundamentais na medida em que se estimula a inovação e a criatividade.

Porém, não somente as aspirações empreendedoras levam o indivíduo a “empreender”, mas também as questões relativas à mentalidade, ao ambiente sociocultural e ao mercado consumidor são levadas em conta, agregadas aos fatores relacionados aos negócios, tais como política, infraestrutura, capital formal etc.

Nessa perspectiva, ressalta-se a importância de desenvolver empreendedores que contribuam com o país no seu crescimento e que gerem possibilidades de trabalho, renda e investimentos, dado que nada acontece sem pessoas com perfil empreendedor com visão e disposição para mudanças, assim de acordo com Dornelas (2008, p. 14)

um primeiro exemplo de definição de empreendedorismo pode ser creditado a Marco Polo, que tentou estabelecer uma rota comercial para o Oriente. Como empreendedor, Marco Polo assinou um contrato com um homem que possuía dinheiro (hoje mais conhecido como capitalista) para vender as mercadorias deste. Enquanto que o capitalista era alguém que assumia risco de forma passiva, o aventureiro empreendedor assumia papel ativo, correndo todos os riscos físicos e emocionais.

Ainda de acordo com Dornelas (2008, p. 14), “A palavra empreendedor (entrepreneur) tem origem francesa e significa aquele que assume riscos e começa

algo novo.” Na Idade Média, o termo definia aquele que gerenciava grandes projetos de produção. Este indivíduo não assumia grandes riscos, pois gerenciava seus projetos apenas com os recursos disponíveis.

Dornelas (2008, p. 14) apresenta que a relação entre assumir riscos e empreendedorismo iniciou-se no século XVII, onde o “empreendedor estabelecia um acordo contratual com o governo para realizar algum serviço ou fornecer produtos. Como geralmente os preços eram prefixados, qualquer lucro ou prejuízo era exclusivo do empreendedor”. Sendo também dessa época a diferenciação entre empreendedor e capitalista.

De acordo com Dornelas (2008, p.15)

No final do século XIX e início do século XX, os empreendedores foram frequentemente confundidos com os gerentes ou administradores (o que ocorre até os dias atuais), sendo analisados meramente de um ponto de vista econômico, como aqueles que organizam a empresa, pagam empregados, planejam, dirigem e controlam as ações desenvolvidas na organização, mas sempre a serviço do capitalista.

Ainda confunde-se muito o empreendedor com o administrador, todo empreendedor deve ser um bom administrador para alcançar sucesso em seus projetos, porém, nem todo administrador será um empreendedor.

2.1 Tipos de empreendedorismo

Dentre os estudos realizados são destacados dois grandes grupos de empreendedores. Aqueles que empreendem por necessidade, podendo surgir devido falta de alcance de oportunidade no mercado de trabalho, o próprio desemprego ou até mesmo devido à baixa qualificação profissional, que acabam por excluir essas pessoas do mercado e a única saída que estes encontram é criar seu próprio negócio.

No relatório *Global Entrepreneurship Monitor (GEM) Brasil*, se verifica diversas informações da situação econômica e social dos países participantes e da motivação das pessoas para empreender, apresentando a seguinte definição com relação a motivações por necessidade e por oportunidade.

Empreendedores por necessidade são aqueles que iniciaram um empreendimento autônomo por não possuírem melhores opções para o trabalho e então abrem um negócio a fim de gerar renda para si e suas famílias. Empreendedores por oportunidade optam por iniciar um novo negócio, mesmo quando possuem alternativas de emprego e renda. (Relatório GEM Brasil, 2011).

Como apresentado, também existem aqueles empreendedores por oportunidade. Estes são aqueles mais preparados para criarem e manterem-se no mercado, pois possuem conhecimento suficiente para planejarem-se e fazer com que seus empreendimentos consigam evoluir e desenvolverem-se com uma maior precisão.

Ao empreender por necessidade, constata-se que o empreendedor contribui para o aumento dos índices de informalidade e mortalidade de empresas no país, uma vez que a constituição de uma empresa não significa que o empreendedor terá garantido a melhoria da sua condição de vida. Como ressalta Dornelas (2008, p. 13), "A criação de empresas por si só não leva ao desenvolvimento econômico, a não ser que esses negócios estejam focando oportunidades no mercado."

Entende-se que não existe uma fórmula para que se torne um empreendedor de sucesso, porém, é necessário que haja compreensão da segmentação do mercado que se pretende investir, possuir senso de transformação do meio em que se vive e saber correr riscos, porém, sempre entendendo o que estes podem acarretar para seu negócio, por isso são chamados de riscos calculados. Só que os empresários e empreendedores que tem surgido, na sua grande maioria são pessoas em busca de uma oportunidade de ganho para sustento de sua família.

Nesse sentido, observa-se que o empreendedorismo representa não somente a abertura do empreendimento, mas a possibilidade de compreensão mesmo antes da abertura, uma vez que, não se tem como dizer exatamente o momento em que foi concebido o novo negócio, pois a partir do momento em que é posto em tese para criação, esta permanecerá em marcha até que ocorra a abertura oficial.

Reconhecidamente, todas as pequenas empresas novas têm muitos pontos em comum. Entretanto, para ser empreendedora, uma empresa precisa possuir características especiais, além de ser nova e pequena. Na verdade, os empreendedores constituem a minoria dentre as pequenas empresas. Eles criam algo novo, algo diferente; eles mudam ou transformam valores. (PETER DRUCKER, 2005, p. 29).

Portanto, é preciso compreender que não basta apenas entrar de qualquer forma no mercado, de maneira desordenada, ainda que a empresa seja nova e pequena, é necessário muito mais que isso, pois uma vez que inseridos no

meio empreendedor somente pela abertura de uma empresa não os torna empreendedores.

De acordo com Peter Drucker (2005), uma empresa também não precisa ser pequena e nova para ser empreendedora. Realmente o empreendedorismo está sendo praticado por grandes, e, com bastante frequência, velhas empresas.

A compreensão e uso do espírito empreendedor é, portanto, uma característica distinta, seja de um indivíduo, ou de uma instituição. Nesse meio empreendedor é normal ver pessoas com personalidades e temperamentos variados, e desempenham com desenvoltura as suas atividades, porém, não é possível afirmar que estes trabalham sempre com a certeza, sem correr riscos, mesmo que sejam calculados. De certo que o empreendedor é uma forma de comportar-se e não um traço de personalidade, onde se deve ter como base, conceito e a teoria, deixando completamente de lado a intuição.

O espírito empreendedor é, portanto, uma característica distinta, seja de um indivíduo, ou de uma instituição. Não é um traço de personalidade; em trinta anos tenho visto gente de personalidade e temperamento, os mais diversos possíveis, desempenharem-se bem, frente a desafios empreendedores. (PETER DRUCKER, 2005, p. 33).

Faz-se necessário compreender onde está sendo seu ponto de partida inicial e em qual patamar se pretende chegar, pois para alcançar o sucesso é crucial entender da área na qual se pretende atuar e de seus objetivos em geral. A importância de ser empreendedor é não contentar-se unicamente em melhorar algo que já exista, mas que disponibilize algo que por suas características traga consigo um diferencial e que possa agregar valor.

Os empreendedores bem sucedidos, qualquer que seja a sua motivação pessoal- seja dinheiro, poder, curiosidade, ou desejo de fama ou reconhecimento-, tentam criar valor e fazer uma contribuição. Todavia, os empreendedores querem mais. Não se contentam em simplesmente melhorar o que já existe, ou em modifica-lo. Eles procuram criar valores novos e diferentes, e satisfações novas e diferentes, convertendo um "material" em um "recurso", ou combinar recursos existentes em uma nova e mais produtiva configuração. (PETER DRUCKER, 2005, p. 45).

É interessante ressaltar que, é pouco provável que todas as pessoas ao iniciarem um empreendimento, saibam o que estão fazendo, na grande maioria dos empreendedores, vê-se a necessidade de manter-se economicamente. Sendo que muitos iniciam suas atividades acreditando que terão ganhos em grande proporção e de imediato, porém, a realidade é outra, e o fracasso desses empreendedores é

certo, pois não dá para prever o sucesso a curto prazo, mas talvez seja necessário um prazo não tão pequeno para o desenvolvimento social e econômico acontecer.

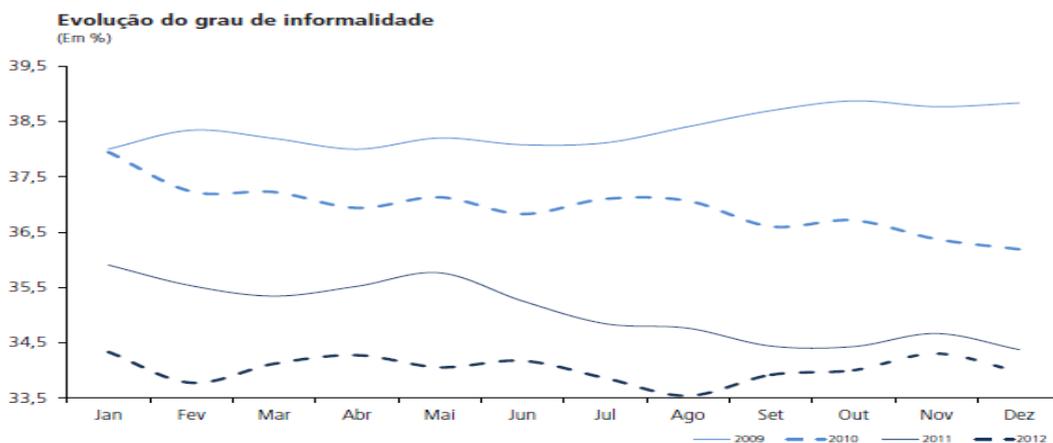
Empreender é uma iniciativa “arriscada”, principalmente porque tão poucos dos assim chamados empreendedores sabem o que estão fazendo. Falta a eles metodologia. Eles violam regras elementares e bem conhecidas. Isso é especialmente verdadeiro no caso dos empreendedores de alta tecnologia. (PETER DRUCKER, 2005, p. 38).

A compreensão da relação entre o empreendedorismo e a informalidade é necessária para justificar as estruturas de incentivo a redução da informalidade.

2.2 Empreendedorismo e informalidade

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) a taxa de informalidade média da População Ocupada (PO) no Brasil vem reduzindo ano a ano, com relação ao ano de 2012 os dados divulgados indicam a redução da informalidade, registrando o nível de informalidade médio da PO em 34,0%, conforme apresentado na figura 01.

Figura 01 - Percentual de redução de informalidade por ano



Fonte: PME/IBGE/ Boletim do mercado de trabalho nº 54 do IPEA (2013)

De acordo com Matos (2013), mesmo considerando a queda na taxa de informalidade como um resultado da melhoria dos indicadores de crescimento econômico, esta ainda deve ser considerada como um componente impactante nas relações de trabalho e no crescimento da economia.

Como destacado pelo relatório GEM Brasil grande parte dos pequenos empreendedores fundam a sua empresa apenas para que possam exercer suas atividades com o registro formal, tornando-se o único "funcionário" da empresa.

Vale destacar que a baixa expectativa de criação de empregos no Brasil pode estar associada ao fato de que os empreendimentos criados no Brasil são predominantemente constituídos de negócios muito tradicionais, muito pequenos, em atividades onde são reduzidas as barreiras à entrada, empregando majoritariamente os familiares do proprietário e voltadas para atender as necessidades básicas da população. (Relatório GEM Brasil 2011).

Sendo isto um resultado da disseminação da valorização do trabalho por conta própria e as vantagens materiais e simbólicas que provém deste, tais como, a condição de ser visto como empresário.

Outro aspecto apresentado por Matos (2013) refere-se a forma como esses empreendimentos são constituídos, uma vez que a decisão de constituir uma empresa surge como uma ultima alternativa encontrada pelo trabalhador para prover sua sobrevivência, sem que as condições de manutenção da organização dentro da estrutura jurídica formal sejam analisadas. Desse modo o empreendedor passa a desenvolver sua atividade sem o registro legal, isto é, na informalidade.

Nesse caso, Matos (2013) explicita que se precisa desenvolver a necessária a compreensão de que vem a ser a nova informalidade, uma vez que houve uma mudança bem significativa no decorrer dos tempos, onde a informalidade assumiu novas formas e adotando modalidades diferentes. Como por exemplo, quando há a constituição de uma pequena empresa, que possuidora de seu CNPJ, não possuem uma estrutura física e econômica que favoreçam o seu funcionamento.

Ainda de acordo com Matos (2013, p.55):

Diante da alta taxa de informalidade, ainda existente na realização de atividades econômicas no Brasil e da situação de melhoria da condição econômica do país, o desafio está na incorporação dessas "empresas" legalmente constituídas, porém de caráter informal, no sistema produtivo nacional.

Ademais, a pesquisa concernente ao empreendedorismo, nos mostra de forma explícita a dinâmica de pequenos negócios que possuem uma influência social e econômica de diversos países, dentre os quais também fazem parte os negócios familiares.

Visualizando-se a expectativa de constituição social da realidade, vê-se os atores sociais com interesses e formas e perfis de empreenderem completamente distintas, trazendo diferentes caminhos para pequenos negócios.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Na tentativa de diminuir o alto índice de informalidade e para ajudar as pessoas a constituírem seus empreendimentos e favorecer o desenvolvimento daqueles já existentes, o Governo instituiu a Lei Complementar 128/2008, que veio como forma de alterar a Lei 123/2006. Com essas mudanças, foi instituída a figura do Microempreendedor Individual (MEI), o que trouxe um conjunto de benefícios para os pequenos empreendedores.

Acredita-se assim, que por meio das vantagens para a formalização ofertadas, os empreendedores informais terão a motivação necessária para realizar a formalização dos seus negócios. Estima-se que muitos empreendedores farão suas adesões ao MEI, mas para isso, será necessário que estes entendam e tenham convicção que esta é uma boa alternativa para deixarem de atuar na informalidade.

3.1 Apoio governamental

Como forma de reduzir a informalidade a Instituição da figura jurídica do MEI, objetiva despertar em milhões de empreendedores informais a necessidade de se formalizarem.

Portanto, a Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, depois de ter passado por diversas discussões, foi homologada com o fim principal de oferecer condições a pequenos empreendedores a oportunidade de saírem da informalidade e incentivá-los a participar dessa nova categoria, o Microempreendedor individual, onde se oferece alguns benefícios e inclusive a carga tributária com valores reduzidos através da criação do Simples Nacional.

De acordo com Matos (2013, p. 62)

A inclusão da figura jurídica do Microempreendedor Individual (MEI), no conjunto de políticas públicas de trabalho e renda de natureza ativa, é apresentada como um apoio governamental à criação e legalização de pequenos negócios, e objetiva trazer para a economia formal milhões de pequenos empreendedores que ora atuam na "ilegalidade". O Estado acredita que essa política contribui para a redução dos pequenos negócios que atuam sem registro legal no país e que também possa favorecer a inclusão social dos pequenos empreendedores, uma vez que de acordo com o constatado pela pesquisa sobre Economia Informal Urbana (Encif) realizada em 2003 pelo IBGE em parceria com o SEBRAE cerca de 88% das empresas brasileiras atuam sem o devido registro de suas atividades, portanto sem acesso aos benefícios sociais.

3.2 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de tributação diferenciado, estabelecido na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, impostos e contribuições devidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Segundo o art. 1º da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006,

Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quando à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Desse modo grandes benefícios às micros e pequenas empresas foram criados através da lei geral 123/2006 que regulamentou e unificou o tratamento diferenciado a essas empresas. De acordo com Ruthes (2009, p. 71). A lei Geral das micro e pequenas empresas Lei Complementar 123/2006 surgiu substituindo uma antiga Lei 9.317 de 1996 que trouxe benefícios e simplificações para as micro e pequenas empresas. A implantação da Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, que instituiu a figura do Microempreendedor Individual (MEI).

4 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

A Lei Complementar 128/08 trouxe pela primeira vez o conceito de empreendedor individual, que foi inserido na Lei Complementar 123/06.

Desse modo, considera-se como MEI o empreendedor que possui receita bruta anual de até R\$ 36.000,00. Sendo que esse valor foi alterado pela Lei 139/2011 para R\$ 60.000,00 anuais.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/06 estão estabelecidos uma série de benefícios para as empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que são optantes pelo Simples Nacional, mais apesar disto, ainda havia grande dificuldade para a formalização de profissionais liberais autônomos ou ambulantes, pois estes viam muita burocratização e achavam os custos da abertura de seu empreendimento como um grande obstáculo para o seu ganho financeiro.

Para combater esses entraves, foi criada uma Lei para que o referido diploma legal da Lei Complementar nº 123/06 tivesse sua redação alterada através da Lei Complementar nº 128/08 que, dentre outras disposições, veio para trazer maiores oportunidades de regularização dos empreendedores que trabalham na informalidade, que são pessoas físicas que exercem a empresa de forma autônoma, com isso, foi criado o Microempreendedor Individual (MEI).

A Lei Complementar regulamenta e possibilita aos autônomos, ou mesmo ambulantes, tais como a costureira, manicure, professores particulares, dentre outros, além da sua regularização de forma gratuita, deixando de cobrar taxas de abertura ou qualquer outro custo, o que significa um enorme avanço, dado que permite a viabilização de um número maior de pessoas interessadas em sua regularização, já que não podiam arcar com as custas elevadas que são exigidos dos que optam pelo regime comum.

Art. 18-A. O Micro empreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008) § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)”

Por referir-se a um empresário individual, no ato do processo de constituição, este deverá adotar um nome empresarial, que deverá ser do tipo firma, onde irá mesclar o seu próprio nome, ou de suas abreviações, onde poderá ser acrescentado a atividade na qual irá ser explorada por ele.

A opção por este regime deverá acontecer no início do ano-calendário, e será irretratável até o seguinte, mas produzirá seus efeitos a partir do início das atividades, desde que observadas as instruções do Comitê Gestor.

Com isso, havendo opção pelo enquadramento, como Microempreendedor individual, este será acatado como optante pelo Simples Nacional, de acordo com os termos do Art. 13 da Lei Complementar nº 123/06, que passa a contribuir com um valor que não deve jamais variar, na forma do Art. 18, V da referida lei, como transcrito abaixo:

V – o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;
- b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e
- c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS;”

Vale ressaltar que em conformidade com o Art.18, VI, não estarão os optantes por este regime diferenciado sujeitos à incidência dos impostos constantes no Art. 13, I a VI, abaixo transcritos:

“Art. 13

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar;”

Ainda serão necessários para os empresários fazerem a opção por estes benefícios deferidos pelas alterações feitas pela Lei Complementar nº 128/08, deverão passar por algumas limitações no desenvolvimento de sua atividade.

A empresa não poderá ser tributada pelas formas constantes nos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123/06 e nem possuir mais de um estabelecimento, e como forma de impedir que haja possibilidades de fraudes ao sistema pretendido

pelo legislador, este fica estritamente impedido de participar como titular, sócio ou administrador de outra empresa, mesmo sendo como um mero sócio investidor.

E ainda fica claro que só poderá haver a contratação de apenas 1 (um) empregado e que este deve receber por seus serviços, somente o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo ou o valor referente ao piso salarial da categoria, sendo que o gasto com previdência será de 3% (três por cento) sobre o salário do empregado.

Com isso, espera-se que o sistema pretendido pelo legislador realmente funcione e que permita com que desenvolva suas atividades de forma segura e consiga permanecer no mercado, fazendo com que seja mais uma empresa a ajudar a movimentar a economia do país e cria novas oportunidades de contratação de pessoas, contribuindo na redução do desemprego.

De acordo como Portal do empreendedor, apresenta-se na figura 02 a quantidade de empresas de São Luís/MA, optantes pelo SIMEI.

Figura 02 - Total de empresas optantes pelo SIMEI

RESULTADOS	
Total de Empresas Optantes no SIMEI por município da Unidade Federativa MA, em 04/12/2013, pelo Portal do Empreendedor.	
Município	Total Optantes
SAO LUIS	16.808
Total Geral	16.808
Dados extraídos em: 18/01/2014 12:00	
Voltar	

Fonte: Portal do empreendedor (2014)

Assim, o empreendedor informal que deseje aderir ao SIMEI precisa atender as condições legais previstas, em especial, no que se refere ao faturamento que não pode ultrapassar o valor máximo de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) e a contratação de no máximo um funcionário que receba um salário mínimo ou o piso salarial da categoria. Esclarece-se, que através da Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011 o § 1º do art. 18-A fora atualizado, passando a ter a seguinte redação.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de

janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Logo, o valor bruto anual de faturamento R\$ 60.000,00 corresponde ao limite proporcional máximo de faturamento relativo ao tempo de atividade da empresa, que permite o enquadramento como microempreendedor individual, como disposto no § 2º do Art. 18-A.

i) Possuir receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); ii) estar em condições de ser optante pelo Simples Nacional; iii) exercer atividades autorizadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN) para a classificação de MEI; iv) não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador; v) possuir estabelecimento único, sem filiais; vi) possuir um único empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou o piso da categoria profissional.

Constata-se, portanto, que para se tornar um microempreendedor individual de acordo com a Lei Complementar nº 128/2008, art. 18-A, será exigido do empreendedor informal as seguintes condições:

4.1 Novo salário mínimo altera contribuição do MEI

Devido ao reajuste do salário mínimo em 2014, que passou de R\$ 678,00 para R\$ 724,00, o microempreendedor individual (MEI) passará a recolher R\$ 36,20 por mês para a Previdência Social. O reajuste já vale para o boleto de janeiro, no qual o recolhimento deve ocorrer em fevereiro, referente ao pagamento de janeiro. Neste mês, a contribuição será com base no rendimento de dezembro e continua em R\$ 33,90.

O valor corresponde à contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), que é de 5% do piso salarial. Além da contribuição para o INSS, os integrantes desta categoria pagam por mês o valor fixo de R\$ 5,00, referente ao ISS, caso seja prestador de serviços, ou R\$ 1,00 de ICMS, para quem atua no comércio ou indústria.

Uma vez formalizado, além de trabalhar legalmente, o empreendedor individual adquire um registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo emitir nota fiscal e participar de licitações. Outro importante benefício para

quem está legalizado é a cobertura pela Previdência Social, contando com aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade entre outras garantias.

4.2 Condições para enquadramento como MEI

Para se tornar um microempreendedor individual de acordo com a Lei Complementar nº 128/2008, art. 18-A, será exigido do empreendedor informal as seguintes condições:

- a) Possuir receita bruta anual igual o inferior a R\$ 60,000,00 (sessenta mil reais);
- b) estar em condições e ser optante pelo Simples Nacional;
- c) exercer atividades autorizadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN) para a classificação de MEI;
- d) não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador;
- e) possuir estabelecimento único, sem filiais;
- f) possuir um único empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou o piso da categoria profissional.

4.3 Vantagens (imposto e benefícios)

Para efetivar o pagamento de seus tributos o MEI, deve realizar a emissão Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor individual (DAS-MEI), através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) localizado no portal do simples nacional ou ainda através de *link* existente no portal do empreendedor.

Além dos tributos apresentados anteriormente, o MEI que possua um funcionário registrado terá o seu recolhimento acrescido dos valores apresentados, conforme estabelecido no artigo 18-C da Lei Complementar nº 128/2008:

Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI:

- I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;
- III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput.

De acordo com o descrito por Matos (2013, p. 70),

faz-se necessária a retenção de 8% (oito por cento) de contribuição previdenciária, descontada do salário do empregado. Pagamento de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 03% (três por cento) e Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) de 8% (oito por cento) sobre o salário do empregado. O empregado tem também garantido o direito a férias e ao 13º salário em conformidade com o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O microempreendedor individual de acordo com a Lei Complementar 128/2008, está dispensado do recolhimento, tais como: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Em conformidade com o art. 18-A, § 3º, inciso VI da Lei Complementar nº 128/2008.

A seguir serão apresentados os benefícios estabelecidos na Lei Complementar 128/2008 para os microempreendedores individuais que optarem pela formalização de suas atividades. Torna-se essencial o conhecimento sobre estes benefícios como condição para que o empreendedor informal possa tomar a decisão de aderir ou não ao SIMEI.

Dessa forma, apresenta-se no os benefícios mais importantes, presente na Lei:

Quadro 01 - Benefícios oferecidos para os MEIs

Cobertura previdenciária	Com a legalização, o empreendedor legalizado e sua família, terão direitos à cobertura previdenciária, tais como: i) auxílio-doença; ii) aposentadoria por idade; iii) salário-maternidade após carência; iv) pensão e auxílio reclusão.
Contratação de um funcionário com menor custo	Conforme apresentado anteriormente, esse benefício permite ao microempreendedor individual contratar um empregado a baixo custo, possibilitando a este condições para desenvolver melhor suas atividades e o seu negócio.
Isenção de taxas para registro e redução da burocracia	O MEI está isento de qualquer despesa relativa a sua formalização, como exposto no portal do empreendedor (2013), "todo o processo de formalização é gratuito, ou seja, o empreendedor se formaliza sem gastar um centavo. Qualquer outra cobrança recebida não é do governo, não está prevista na legislação e não deve ser paga."

Iisenção de taxas para registro e redução da burocracia	O MEI possui direito a isenção da taxa de registro e facilitação do acesso aos documentos necessários para efetivar sua formalização
Emissão de nota fiscal e comprovação de renda	O MEI está desobrigado de emissão de nota fiscal para consumidores finais, pessoas físicas, estando obrigado à emissão dessa quando realizar transações comerciais para detentores de CNPJ. Conforme o art. 26, § 1º, da Lei Complementar nº 128/2008:
Acesso a serviços bancários, inclusive crédito	Através da legalização de suas atividades, o microempreendedor individual passa a ter a possibilidade de obtenção de crédito com condições especiais, principalmente nos bancos da rede pública, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste
Apoio técnico no SEBRAE na organização do negócio	Os empreendedores que desejarem em conformidade com o apresentado no portal do empreendedor, terão direito a apoio técnico no SEBRAE através de orientações e assessoria, de cursos e planejamento de negócios objetivando a capacitação destes
Compras e vendas em conjunto	Destaca-se ainda o benefício estabelecido pela lei dos microempreendedores individuais realizarem compras e vendas em conjunto através da formação de consórcio de fins específicos
Compras governamentais	A lei estabelece facilidades para que o MEI possa realizar vendas para o governo uma vez que para vender para o Governo é preciso estar legalizado.
Emissão de alvará pela internet	O MEI precisa de autorização da prefeitura para início de suas atividades, sendo essa autorização concedida gratuitamente, sem o pagamento de qualquer tipo de taxa.
Assessoria gratuita dos escritórios de contabilidade	O MEI possui direito de receber assessoria gratuita desde o processo de legalização de seu negócio e no primeiro ano de atividade, contando com o apoio de uma rede de empresas contábeis que optaram pelo sistema de tributação simplificada.

Fonte: Adaptado de Matos (2013, p. 71-76)

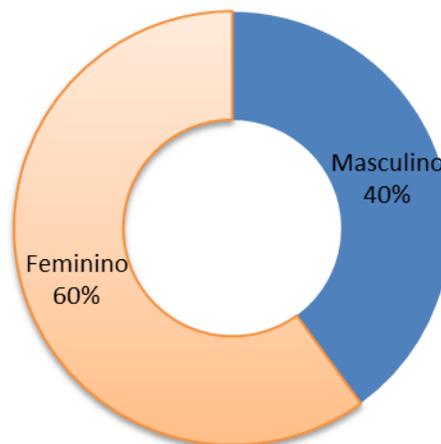
5 PESQUISA DE CAMPO

Neste capítulo será apresentada a pesquisa realizada por meio de questionário aplicado aos microempreendedores optantes pelo SIMEI, do bairro da Vila Itamar.

5.1 Perfil dos Microempreendedores

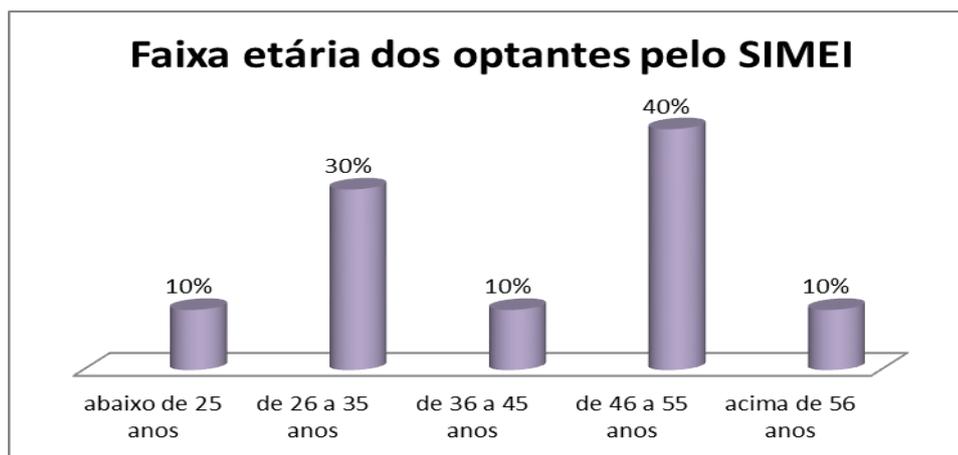
A análise do perfil dos microempreendedores do bairro da Vila Itamar, teve início com a verificação do sexo que é mais predominante nesse meio empreendedor e diante da pesquisa, foram verificados a presença marcante do sexo feminino, onde este corresponde a 60% do total verificado, e 40% do sexo masculino, só ressaltando que os empreendimentos pesquisados foram da área de confecções e acessórios, sendo que foram somente essas duas categorias que foram analisadas. O resultado encontra-se no gráfico 01.

Gráfico 01 - total de Microempreendedores individual por sexo



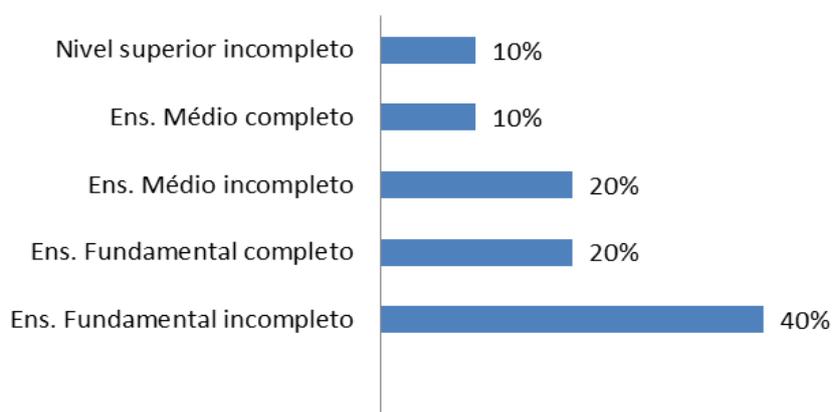
Fonte: Elaboração própria

Logo em seguida, foram verificados a faixa etária dos empreendedores optantes pelo SIMEI, onde a idade vai de 22 até 56 anos, com 40% dos entrevistados encontrando-se na idade entre 46 a 56 anos e em segundo lugar com 30% de participação, estão os de idade entre 26 e 35 anos, como apresentado no gráfico 02.

Gráfico 02 - Faixa etária dos optantes pelo SIMEI

Fonte: Elaboração própria

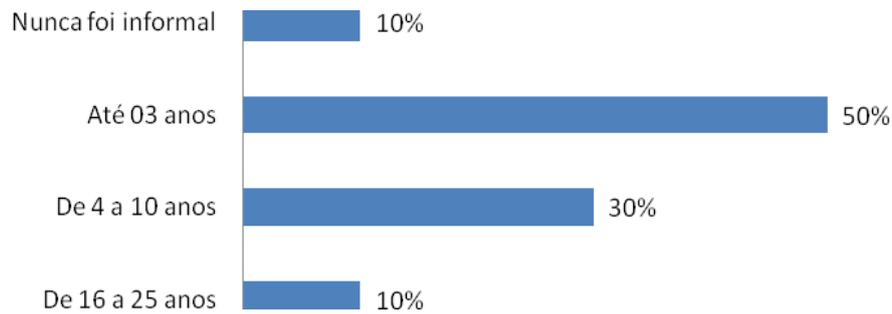
Ao ser verificado o grau de escolaridade, percebeu-se que do total entrevistado, 40% não concluíram o ensino fundamental, o que provavelmente é um empecilho para conseguirem um emprego que exija um grau melhor de escolaridade e observa-se ainda que são poucos os que possuem ensino fundamental completo e ensino médio completo. Conforme os dados no gráfico 03.

Gráfico 03 - Participação de microempreendedores por nível de escolaridade

Fonte: Elaboração própria

Em seguida foi verificado o tempo que cada microempreendedor trabalhou na informalidade, e constatou-se que 50% executaram suas atividades informais até 03 (três) anos e 30% permaneceram na informalidade de 4 (quatro) anos a 10 (dez) anos (ver gráfico 04).

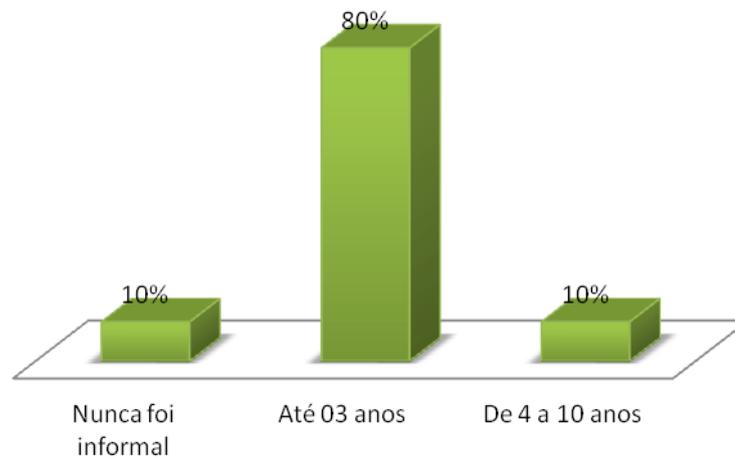
Gráfico 04 - Tempo de atividade informalmente



Fonte: Elaboração própria

Em uma segunda análise de tempo atuando como MEI, verificou-se que 80% desses microempreendedores estão com até 03 (três) anos que estão formalizados, como consta no gráfico 05.

Gráfico 05 - Tempo de atividade como MEI



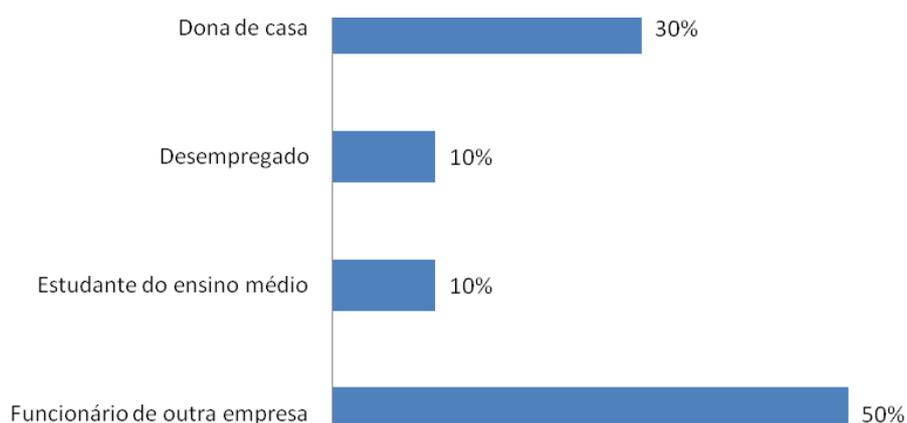
Fonte: Elaboração própria

Ao serem perguntados sobre o motivo pelo qual optaram por se tornarem empreendedores, 40% dos entrevistados disseram que queriam aproveitar as facilidades que o governo estava oferecendo para a abertura do empreendimento sem burocracia e sem taxas para pagar por esses serviços iniciais, 20% acredita não possuir estudo suficiente para conseguir um emprego com carteira assinada (ver gráfico 06).

Gráfico 06 - Motivo pelo qual se tornou pequeno empreendedor

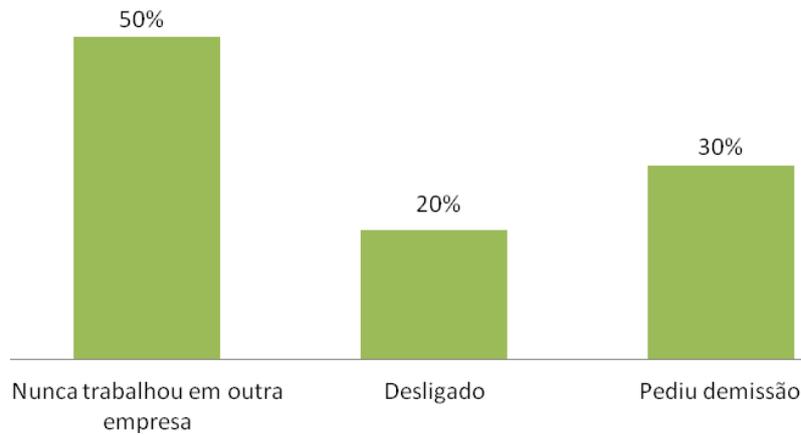
Fonte: elaboração própria

Na análise feita para saber qual atividade cada um microempreendedor desenvolvia antes de executar as tarefas que se ocupam hoje, verificou-se que 50% eram funcionários de outra empresa, onde 30% foram demitidos e 20% foram desligados da empresa, os 50% restante estão divididos entre 30% eram donas de casa, 10% estudantes do ensino médio e 10% desempregados. Demonstrativo dos dados nos gráficos 07 e 08.

Gráfico 07 - Qual a sua atividade antes de se tornar pequeno empreendedor?

Fonte: Elaboração própria

Gráfico 08 - Se funcionário de outra empresa ou funcionário público, foi desligado, pediu demissão, se aposentou ou nunca trabalhou em outra empresa?



Fonte: elaboração própria

De acordo com a tabela 01, a participação desses empreendedores na formação da renda familiar, verifica-se que 50% deles só complementam na formação da renda familiar, 30% possuem somente o ganho que obtêm por meio de suas atividades e ainda 20% tem seus ganhos como a principal renda, mesmo que tenha outros ganhos menores.

Tabela 01 - Qual a participação de sua renda empresarial para formação da renda familiar?

Principal fonte de renda da família	20%
Única fonte de renda da família	30%
Complementa a renda da família	50%

Fonte: elaboração própria

Em relação a posse do domicílio, ou seja, local onde exercem suas atividades, constatou-se que esses empreendedores se preocuparam em adquirir um local próprio para evitar despesas com aluguel, sendo que 70% tem locais próprios para trabalharem e 30% ainda continuam pagando aluguel. (Ver tabela 02).

Tabela 02 - Com relação a posse do domicílio, ele é:

Alugado	30%
Próprio	70%

Fonte: elaboração própria

Perguntou-se ainda com relação aos empregados dos microempreendedores se estes possuíam algum vínculo empregatício formal, obtendo-se os resultados constantes na tabela 03.

Tabela 03 - Com relação aos auxiliares, qual a forma de vínculo existente?

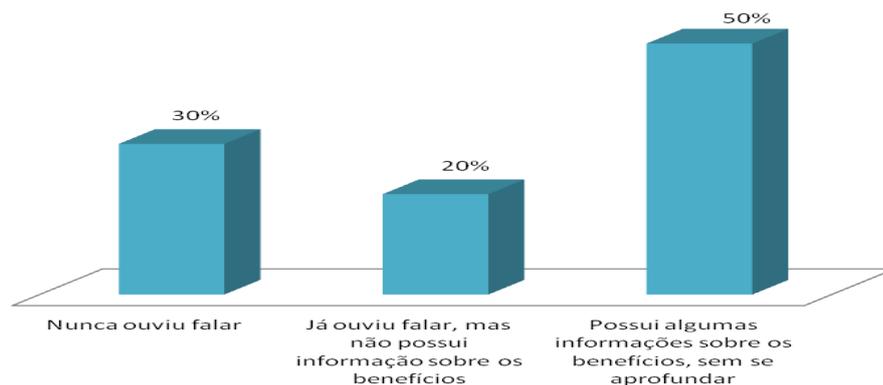
Não possui auxiliar	30%
Funcionário registrado	10%
Familiares sem necessidade de registro	50%
Funcionários sem registro	10%

Fonte: elaboração própria

Durante a segunda parte da pesquisa procurou-se saber sobre o conhecimento que cada microempreendedor possui concernente a Lei Geral e seus benefícios.

Constatou-se que 50% dos entrevistados conhecem alguns benefícios, porém, não sabem se aprofundar sobre o assunto, enquanto que 30% só se formalizaram, mas, não são conhecedores dos benefícios que lhes são oferecidos e 20% já ouviram falar dos benefícios que lhes cabem, contudo, não possuem informações gerais (ver gráfico 09).

Gráfico 09 - Conhece os benefícios estabelecidos na Lei Geral para os MEIs



Fonte: elaboração própria

Seria interessante que todos ao formalizassem estivessem cientes do que a lei os assegura e isso fosse um canal para que fossem repassadas informações para aqueles que ainda atuam na informalidade. Mas, observou-se que 40% desses microempreendedores estão preocupados em não sofrer perseguição fiscal, e isso os levou a sair da informalidade, conforme apresentado no quadro 02.

Quadro 02 - Considerando que você está legalizado como MEI, o que motivou a fazer essa opção?

Possibilidade de obter auxílio doença e maternidade	20%
Respeito e credibilidade por possuir CNPJ	20%
Não sofrer perseguição de fiscalização	40%
Possibilidade de obtenção de crédito no banco	20%

Fonte: elaboração própria

Dentre todos os benefícios presentes na lei do microempreendedor, o que mais foi citado, mesmo sem um aprofundamento, é a garantia de aposentadoria e os demais benefícios do INSS, citado por um total 70% dos entrevistados, isso mostra que é um forte atrativo para aqueles empreendedores que trabalham por conta própria, em ter essas garantias asseguradas e 20% citaram a possibilidade de obtenção de crédito. (ver quadro 03).

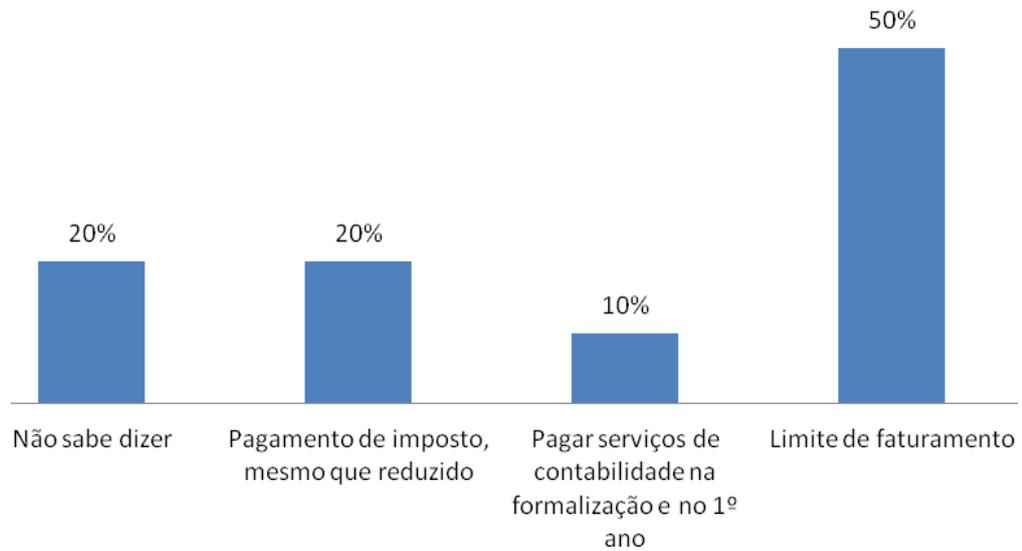
Quadro 03 - Cite pelo menos um benefício presente na Lei geral para o MEI

Garantia de aposentadoria e demais benefícios do INSS	70%
Possibilidade de obtenção de crédito	20%
Não citou nenhum benefício	10%

Fonte: elaboração própria

Pelo que foi observado, diante das obrigações que esses microempreendedores têm, eles veem como empecilho para um melhor desenvolvimento de suas atividades, é o limite de faturamento que precisa estar abaixo ou igual a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que dos entrevistados, 50% não concordam com esse valor e 20%, acham que não deveriam pagar impostos, pois suas transações financeiras já são baixas (ver gráfico 10).

Gráfico 10 - A Lei também traz algumas obrigações para o MEI, quais desvantagens você vê na lei.



Fonte: Elaboração própria

Apesar da grande parte desses microempreendedores já estarem atuando pelo menos a 3 (três) anos formalizados, 40% ainda não fizeram a análise real dos benefícios para seus empreendimentos, enquanto que, 20% acreditam na efetividade dos benefícios e acreditam que quando for o momento de solicitá-los, não haverá dificuldade nenhuma. Como mostra o Gráfico 11, a seguir.

Gráfico 11- Quanto a efetividade dos benefícios, como você avalia o efeito real destes em seu empreendimento?



Fonte: elaboração própria

No quadro 04, verifica-se os benefícios que estes empreendedores obtiveram acesso, onde 30% são os que conseguiram seus registros legais de

CNPJ, fazendo que se tornassem mais seguros e livres de perseguições de fiscalização e 20%, são os que já estão pagando o INSS, afim de no tempo certo gozarem de suas aposentadorias e os outros 20%, pensam que foi um bom negócio formalizar-se, uma vez que, tiveram acesso fácil para obter crédito junto aos bancos.

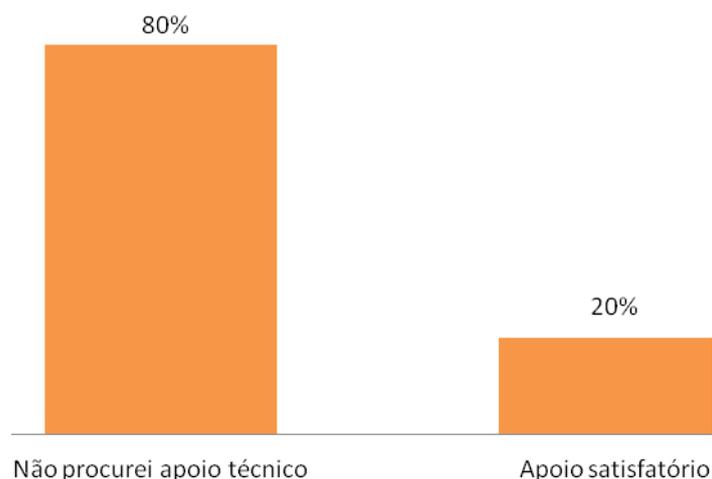
Quadro 04 - Indique na lista abaixo qual benefício você teve acesso

Garantia de aposentadoria e demais benefícios do INSS	20%
Isonção da taxa de registro e redução de impostos	10%
Possibilidade de obtenção de crédito	20%
Empresa legalizada com registro de CNPJ	30%
Acesso a serviços bancários, inclusive crédito	10%
Não sabe informar	10%

Fonte: elaboração própria

É grande o número de pessoas que formalizam seus empreendimentos e não procuram o apoio técnico do SEBRAE para tocarem seus negócios, chegam a 80% e não são procurados também para essa assessoria, que é gratuita aos microempreendedores. O gráfico 12, mostra a realidade desse envolvimento entre o SEBRAE e os microempreendedores individuais.

Gráfico 12 - Caso tenha recebido apoio técnico do SEBRAE como você o avalia?



Fonte: elaboração própria

Quando avaliado sobre a solicitação de crédito após terem se tornado MEI, 70% ainda não solicitaram e 30% solicitaram e obtiveram, sem ausência de

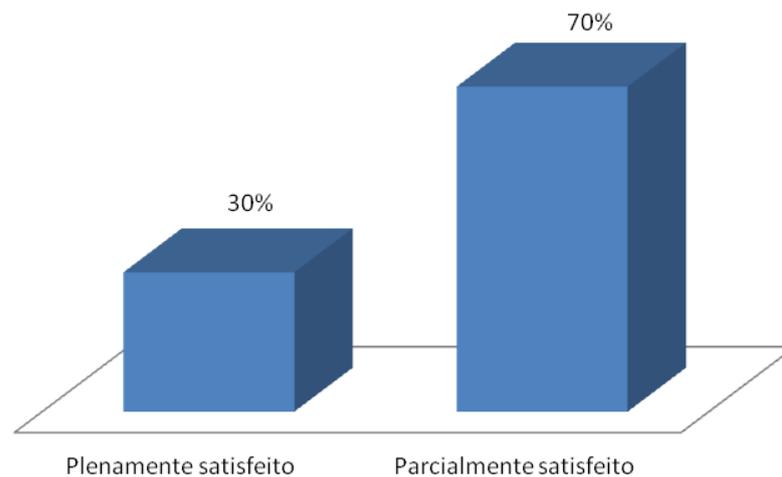
burocracia, com isso vê-se que 30% estejam plenamente satisfeitos com sua adesão ao SIMEI e 70% parcialmente satisfeitos. Como mostra os gráficos 13 e 14, respectivamente.

Gráfico 13 - Você solicitou e obteve crédito enquanto MEI



Fonte: elaboração própria

Gráfico 14 - Qual seu grau de satisfação com os resultados obtidos após a opção pelo SIMEI?

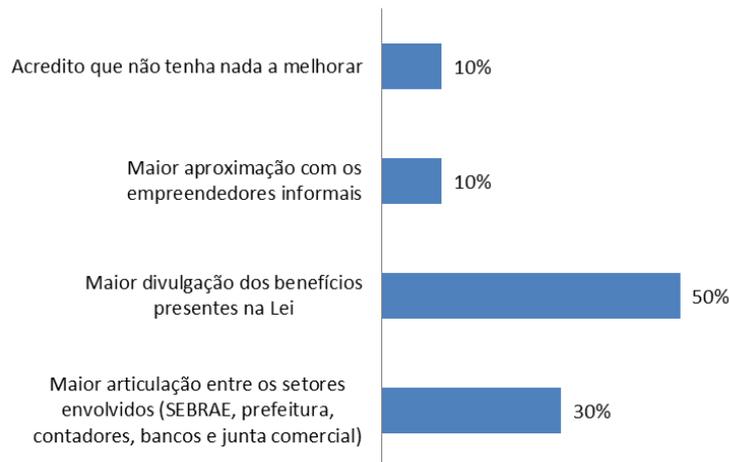


Fonte: elaboração própria

Pelo que foi observado, os microempreendedores desejam que haja uma maior divulgação dos benefícios que lhes são de direito enquanto MEIs, sendo que 50% deles, acreditam que seja necessário que seja feito algo para chegar ao

conhecimento de todos os optantes pelo SIMEI o entendimento da Lei Geral e 40%, gostariam que houvesse uma maior articulação entre os setores envolvidos (SEBRAE, prefeitura, contadores, bancos e junta comercial) como apresentado no gráfico 15.

Gráfico 15 - Em sua opinião o que deve ser feito para a melhoria do processo de adesão ao SIMEI?



Fonte: elaboração própria

Ainda assim, 100% dos entrevistados, gostariam que todos outros empreendedores se formalizassem para obter as garantias que na informalidade não se consegue, indicando sempre a outros empreendedores o caminho da formalização.

6 CONCLUSÃO

Diante do que foi pesquisado, verificou-se que apesar do Governo está trabalhando, juntamente com o SEBRAE em prol da redução da informalidade, e ter criado a lei que instituiu a figura jurídica do microempreendedor individual a Lei Complementar 128/2008, ainda assim, o índice de empresas atuando na informalidade é muito grande. Mesmo diante das facilidades e dos benefícios oferecidos para quem optar pela formalização, para aderir à categoria de microempreendedor individual, observa-se durante a pesquisa que os principais fatores identificados que impedem à adesão ao SIMEI, são: o faturamento além do limite de ganho permitido e principalmente o pouco entendimento sobre a Lei que os ampara e seus benefícios, pois de todos os benefícios presentes na lei, o que mais foi citado foi a garantia de aposentadoria e demais benefícios relativos ao INSS.

Ainda assim, observa-se que esses microempreendedores gostariam que houvesse mais presença do SEBRAE, prestando apoio técnico, facilitando o entendimento sobre as informações presentes na Lei Geral e seus respectivos benefícios. Esse apoio é essencial, pois não adianta somente lutar contra o alto índice de informalidade, e induzir quem trabalha informalmente para se formalizar, se não houver um cuidado e uma explicação clara do que seja necessário fazer, pois existe sim benefícios, mas, também se tem obrigações a cumprir por parte dos empreendedores, essa falta de apoio pode proporcionar a inclusão dos microempreendedores na taxa de mortalidade de empresas.

Considera-se que os objetivos norteadores desse estudo foram alcançado, pois foi feita a apresentação das possibilidades ofertadas aos pequenos empreendedores, de forma a compreender o motivo que os levou a optarem pela formalização. Durante a análise da pesquisa foi detectado pouco conhecimento por parte dos pequenos empresários sobre a Lei Geral, por isso tornou-se necessário mostrar a cada um deles as vantagens e de que forma poderão ter acesso a todos os benefícios presentes na Lei 128/2008, que os ampara, tornando assim, possível o entendimento e enfatizando que é importante continuarem atuando na formalidade.

Conclui-se este trabalho destacando-se que é necessário um maior envolvimento das partes envolvidas como forma de ampliar o número de optantes pelo Sistema do Microempreendedor Individual.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei complementar nº 123, de 09 de dezembro de 2000. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Seção 1, p. 1.
- BRASIL. Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 dez. 2008. Seção 1, p. 1.
- BRASIL. Lei complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 nov. 2011. Seção 1, p. 1.
- BRASIL. **Resolução CGSN nº 58**, de 27 de abril de 2009. Dispõe sobre o Microempreendedor Individual – MEI no âmbito do Simples Nacional. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 abr. 2009.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Dando asas ao espírito empreendedor**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- DRUCKER, Peter Ferdinand. **Inovação e espírito empreendedor (entrepreneurship): prática e princípios**/Peter F. Drucker; tradução de Carlos Malferrari. São Paulo: Cengage Learning, 2005.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GRECO, Simara Maria de Souza Silveira. et al . **GEM 2011 empreendedorismo no Brasil**. Curitiba: IBQP, 2011.
- MATOS, Hélio T. **Empreendendo o desenvolvimento: informalidade e inclusão social a partir da lei do microempreendedor individual em São Luís do Maranhão**. 2013. 124 f. Dissertação (Desenvolvimento regional) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas , Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2013.
- PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Microempreendedor Individual**. 2014. Disponível em: < <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/>>. Acesso em: 25 jan. 2014.
- RUTHES, Neimar Arailto. **Microempreendedor Individual**. Francisco Beltrão: ed. Clube de Autores, 2009.

ANEXOS

ANEXO A – PESQUISA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DESENVOLVIMENTO
SOCIOESPACIAL E REGIONAL



PESQUISA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

1.0 QUANTO AO PERFIL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Sexo	Masculino	Escolaridade	
	Feminino	Analfabeto	
Idade		Ensino fundamental completo	
Abaixo de 25 anos		Ensino médio incompleto	
De 26 a 35 anos		Ensino médio completo	
De 36 a 45 anos		Nível superior completo	
De 46 a 55 anos		Nível superior incompleto	
Acima de 56 anos		Pós-graduação	

Tempo de atividade informalmente		Tempo de atividade como MEI	
Nunca foi informal		Nunca foi informal	
Até 03 anos		Até 01 ano	
De 4 a 10 anos		De 01 ano até 03 anos	
de 11 a 15 anos		Mais de 03 anos	
De 16 a 25 anos			
Mais de 25 anos			

Motivo pelo qual optou por se tornar pequeno empreendedor	
Por opção, deixou de trabalhar com carteira assinada para ser patrão	
Ficou desempregado e não conseguiu um novo emprego com carteira assinada	
Por não ter estudo para conseguir um emprego fixo com carteira assinada	
Identificou uma oportunidade de negócio	
Tinha capital disponível	
Aproveitou facilidades oferecidas pelo governo	
Para ter uma renda melhor	

Qual sua atividade antes de se tornar pequeno empreendedor?	
Funcionário de outra empresa	
Funcionário Público	
Estudante de ensino médio	
Estudante universitário	
Desempregado	
Dona de casa	
Trabalhador no ramo como autônomo	

Se funcionário de outra empresa ou funcionário público, foi desligado, pediu	
Desligado	
Pediu demissão	
Se aposentou	

Qual a participação de sua renda empresarial para formação da renda familiar?	
Principal parte fonte de renda da família	
Única fonte de renda da família	
Complementa a renda da família	

Com relação a posse do domicílio, ele é:	
Alugado	
Próprio	
Cedido por parentes	

Com relação aos auxiliares, qual a forma de vínculo existente?	
Não possui auxiliar	
Funcionário registrado	
Familiares sem necessidade de registro	
Funcionários sem registro	

2.0 QUANTO AO CONHECIMENTO DA LEI GERAL E DE SEUS BENEFÍCIOS

Conhece os benefícios estabelecidos na Lei Geral para os MEIs?	
Nunca ouviu falar	
Já ouviu falar, mas não possui informação sobre os benefícios	
Possui algumas informações sobre os benefícios, sem se aprofundar	
Possui grande conhecimento sobre os benefícios	

Considerando que você está legalizado como MEI, o que motivou a fazer essa opção?	
Registrou-se por que outros fizeram o mesmo e informaram que era algo bom	
Possibilidade de obter auxílio doença e maternidade	
Respeito e credibilidade por possuir CNPJ	
Não sofrer perseguição de fiscalização	
Poder emitir nota fiscal	
Possibilidade de obtenção de crédito no banco	
Não sabe dizer, pois não ver vantagem	

Cite pelo menos um benefício presente na Lei geral para o MEI	
Garantia de aposentadoria e demais benefícios do INSS	
Isenção da taxa de registro e redução de impostos	
Possibilidade de obtenção de crédito	
Empresa legalizada com registro de CNPJ	
Emissão de nota fiscal	
Apoio técnico do SEBRAE na organização do negócio	
Não citou nenhum benefício	

A Lei também traz algumas obrigações para o MEI, quais desvantagens você vê na lei.	
Não sabe dizer	
Não ver desvantagens	
Pagamento de imposto, mesmo que reduzido	
Pagar serviços de contabilidade na formalização e no 1º ano	
Limite de faturamento	
Limite do número de empregados	

3.0 PERCEPÇÃO DOS MEIs SOBRE O ACESSO AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI GERAL

Quanto a efetividade dos benefícios, como você avalia o efeito real destes em seu empreendimento?	
Ainda não teve tempo de avariar	
Acredita na efetividade destes	
Não sabe opinar, pois não conhece os benefícios	
Contribuem para o desenvolvimento das atividade	
Não percebeu nenhuma melhora	

Indique na lista abaixo qual benefício você teve acesso	
Garantia de aposentadoria e demais benefícios do INSS	
Isenção da taxa de registro e redução de impostos	
Possibilidade de obtenção de crédito	
Empresa legalizada com registro de CNPJ	
Emissão de nota fiscal	
Acesso a serviços bancários, inclusive crédito	

Redução da carga tributária	
Assessoria gratuita de contador optante pelo simples	
Apoio técnico no SEBRAE na organização do negócio	
Registro de um funcionário com baixo custo	
Não sabe informar	

Caso tenha recebido apoio técnico do SEBRAE como você o avalia?	
Não procurei/recebi apoio técnico	
Apoio satisfatório	
Insatisfatório	
Excelente	

Você solicitou e obteve crédito enquanto MEI?	
Sim	
Não	
Não solicitei nenhum crédito	

Qual seu grau de satisfação com os resultados obtidos após a opção pelo SIMEI	
Não estou satisfeito	
Plenamente satisfeito	
Parcialmente satisfeito	

Em sua opinião o que deve ser feito para a melhoria do processo de adesão ao SIMEI?	
Maior articulação entre os setores envolvidos (SEBRAE, prefeitura, contadores,	
Maior divulgação dos benefícios presentes na Lei	
Maior aproximação com os empreendedores informais	
Acredito que não tenha nada a melhorar	

Você indicaria para outros trabalhadores informais a opção pelo SIMEI?	
Sim	
Não	